



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2014  
ABERTURA**

**ESPELHO DE CORREÇÕES / QUESTÕES DISCURSIVAS**

De acordo com o Edital de Abertura 01/2014, item 12.3 - A prova discursiva será avaliada considerando-se os seguintes aspectos:

- a) Conhecimento técnico-científico sobre a matéria;
- b) Atendimento ao tema proposto na questão;
- c) Clareza de argumentação/senso crítico;

12.4 O candidato terá sua prova discursiva avaliada com nota 0 (zero):

- a) em casos de não atendimento ao conteúdo avaliado e ao tema proposto, de manuscruver em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- b) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- c) redigir seu texto a lápis ou à tinta em cor diferente de azul ou preta;
- d) não apresentar as questões redigidas na FOLHA DA VERSÃO DEFINITIVA ou entregar em branco;
- e) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos);

12.5 A correção da prova discursiva será realizada pela Banca Examinadora, conforme os aspectos mencionados da Tabela 12.2.

12.6 A Prova Discursiva será avaliada em uma escala de 0 (zero) a 15,00 (quinze) pontos. O candidato deverá obter 7,50 (sete inteiros e cinco décimos) pontos ou mais na prova discursiva para não ser eliminado do concurso público.

12.7 A folha da VERSÃO DEFINITIVA será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho, no caderno de questões, são de preenchimento facultativo e não valerão para a finalidade de avaliação da prova discursiva.

12.8 O candidato disporá de, no máximo, 15 (quinze) linhas para elaborar a resposta da questão da prova discursiva, sendo desconsiderado para efeito de avaliação qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão de 15 (quinze) linhas permitida para a elaboração de seu texto.

12.9 A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução das questões, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao examinando nesta fase.

12.10 Quanto ao resultado da Prova Discursiva, caberá interposição de recurso nos termos do Item 15 deste Edital.

**CARGO 401: AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**QUESTÃO 01**

O Presidente do Poder Legislativo de Palmeira requisita ao auxiliar de licitação e compras para que verifique se há possibilidade legal de contratar, sem o devido processo licitatório, advogado para representar a Câmara Municipal de Palmeira em um processo judicial junto ao Supremo Tribunal Federal, pois tal situação exige que o advogado contratado seja especialista em Direito Constitucional, experiente em ações junto ao Supremo Tribunal Federal, e com vasto conhecimento em ações que versem sobre o conflito de lei local em face de lei federal, pois este é o objeto da ação movida contra a Lei Municipal XXXX aprovada por esta Casa de Leis.

Com base em seu conhecimento sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, é possível a contratação de advogado neste caso pela Câmara Municipal de Palmeira sem Licitação? Justifique sua resposta.

**RESPOSTA:**

Há casos em que o próprio legislador permite a contratação direta, isto é, independentemente de prévio processo licitatório. Como a obrigatoriedade de licitação é a regra, cuidam-se de hipóteses excepcionais, só admissíveis em vista de expressa autorização legal.

Daí a dicção do inc. XXI do art. 37 da CF/88, ao estipular que a licitação é obrigatória, "ressalvados os casos especificados na legislação".

Segundo a Lei 8.666/93, duas são as hipóteses de contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Naquela a disputa é possível, porém, em face de determinadas particularidades, o legislador considerou-a inconveniente ao interesse público. Nesta a própria disputa é inviável, o que decerto torna o certame inexigível.

Dessa forma, está claro que, nas hipóteses de licitação dispensável, não obstante a competição seja materialmente viável, o legislador considera-a contrária ao interesse público. Já nas hipóteses de inexigibilidade não se exige o certame licitatório ante a mera constatação de que a disputa é inexequível. O ponto de vista legal, as hipóteses de inexigibilidade de licitação encontram-se elencadas no art. 25 da lei, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

De início, é fundamental recordar que o art. 25, II, reconheceu ser inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Ainda no inc. II do art. 25 da lei, lê-se que a necessidade de contratar profissionais de notória especialização implica inviabilidade de competição. Eis uma conclusão que afeta diretamente o pressuposto lógico da licitação, o que se relaciona à pluralidade de objetos e à pluralidade de ofertantes. Por outras palavras, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica apta a impedir a obstaculizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório.

Desta forma se o advogado que o Senhor Presidente pretendo contratar possuir notória especialização em Direito Constitucional e patrocínio de causas que tenham como objeto o conflito de leis municipais frente a leis federais junto ao Supremo Tribunal Federal, é possível a contratação do mesmo sem licitação, desde que o advogado se enquadre nos ditames do artigo 13 e 25 da Lei 8.666/1993 que dispões sobre a inexigibilidade de licitação.

## **CARGO 402: CONTADOR**

### **QUESTÃO 01**

**Explique as formas de Custeio por Absorção e o Custeio Variável, bem como suas formas de classificação, reconhecimento e análise dos resultados apurados:**

**RESPOSTA:**

#### **CUSTEIO POR ABSORÇÃO**

Corresponde ao método de custeio em que se apropriam todos os custos de produção, fixos ou variáveis, diretos ou indiretos, e tão somente os custos de produção, aos produtos elaborados. Por este método, são reconhecidos como custo do produto elaborado apenas os custos de produção, sendo os demais gastos considerados como despesas, impactando o resultado em que ocorreram. A forma clássica de associar os custos indiretos aos produtos é por meio do uso de rateios com base no consumo dos custos diretos mais significativos. Quando se trata de organizações mais complexas, os custos indiretos são inicialmente associados a todos os departamentos; depois distribuídos dos departamentos de apoio aos de produção e finalmente destes para os produtos e/ou serviços.

#### **CUSTEIO VARIÁVEL**

Custeio em que somente os custos variáveis são apropriados aos produtos e/ou serviços. Isso abrange os materiais diretos, mão-de-obra direta e custos indiretos de fabricação variáveis. Os custos fixos são considerados despesas do período. Desta forma, caso haja formação de estoques, somente os custos variáveis irão compor seu custo. Utilizando-se esse custeio, pode-se calcular a margem de contribuição de cada produto deduzindo os custos variáveis do preço de venda. O resultado é quanto sobra para os custos fixos e o lucro. Desta forma, facilita a tomada de decisões sobre o *mix* de produção e atendimento a pedidos especiais para novos mercados.

**REALIZAÇÃO**



**FUNDAÇÃO DE  
APOIO À UNESPAR  
CAMPUS DE PARANAVAI**